



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6769/2015**

|                             |                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>       | : TC/15490/2013                         |
| <b>PROTOCOLO</b>            | : 1445167                               |
| <b>ÓRGÃO</b>                | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| <b>RESPONSÁVEL</b>          | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS        |
| <b>CARGO DA RESPONSÁVEL</b> | : SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| <b>ASSUNTO</b>              | : CONCESSÃO DE PENSÃO                   |
| <b>INTERESSADA</b>          | : NEIDA LURDES BALZAN                   |
| <b>RELATOR</b>              | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO        |

### **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO**

#### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos da apreciação da concessão de pensão por morte a Neida Lurdes Balzan, CPF n. 325.778.931-91, beneficiária do servidor falecido Celso Martinez Biral, que detinha o cargo de Polícia Judiciária, na função de investigador de polícia judiciária, terceira classe, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-16340/2013 concluiu pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16998/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

#### **DA DECISÃO**

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto "P" n. 3.654, de 10 de setembro de 2013.

O referido ato foi publicado na data de 13.9.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 19.9.2013, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a Neida



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Lurdes Balzan, CPF n. 325.778.931-91, beneficiária do servidor falecido Celso Martinez Biral, que detinha o cargo de Polícia Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

lzfn